



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Japeri**  
*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº X/2022**

A Doutora MARIA LUCIA DE AZEVEDO VIANA DÓRIA, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – PREVI JAPERI, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, que para uma boa governança municipal, identificamos como suas dimensões fulcrais: Estado de Direito, democracia, transparência e *accountability* ou responsabilização e que estas dimensões constituem a razão pela qual é a base das reflexões que tem por escopo a própria administração municipal, compreendida no contexto federal brasileiro;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de compor um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal que tem como objetivo serem o elo entre os interesses dos aposentados e pensionistas com as atribuições da gestão executiva;

**CONSIDERANDO**, que os membros do Conselho Administrativo devem atuar como um setor que supervisiona as atividades, cria direcionamentos estratégicos e dá orientações gerais para boas práticas internas de gestão;

**CONSIDERANDO**, a preocupação com a qualidade dos sistemas de controles internos desta Autarquia, o cumprimento das melhores políticas de investimento, o mapeamento de riscos corporativos, o acompanhamento da execução dos planos de auditoria interna, além da avaliação da auditoria externa compõem um moderno programa de trabalho de um conselho fiscal;

**CONSIDERANDO**, que a existência de um Conselho Fiscal também é parte da estrutura de governança municipal e, por definição, o órgão deve se ater à fiscalização dos atos da Gestão do Previ-Japeri, com a verificação do cumprimento dos seus deveres sobretudo legais e normativos;

**CONSIDERANDO**, que esses Conselhos têm como função gerar transparência e credibilidade diante do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, da Instituição do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Prefeito Municipal e, principalmente aos aposentados e pensionistas sendo o pilar da boa governança e, suas ações devem ser pautadas visando o zelo e manutenção dos valores, princípios e o padrão de comportamento desta Autarquia Municipal e, finalmente

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei Federal 13846/2019 e a nova redação dada aos arts. 8º. A e 8º B, incisos I e II da lei 9717/1998, com arrimo em nossa Lei Municipal no.1345/2017 mais precisamente em seu art. 126, § 7º que também cuida da matéria,

**PREVI – JAPERI**

**CNPJ 06.018.338/0001-57**

**Estrada São Pedro, 987 – Teófilo Cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri/ RJ.**

E-mail: [previ.japeri@gmail.com](mailto:previ.japeri@gmail.com) / [previ@japeri.rj.gov.br](mailto:previ@japeri.rj.gov.br) / Telephone: **(021) 2664-4482** / Fax: **(021) 2664-4479**

Fernanda Machado Ontiveros  
Prefeita de Japeri  
Matrícula 8332/01



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Japeri**  
*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri*

**INSTITUI:**

Art. 1º. Fica instituído o pleito eleitoral para **Conselheiros do PREVI-JAPERI** para servirem no biênio 2023/2025;

Art. 2º. A convocação para inscrição dos interessados se dará através de DOJ, **devendo ser exclusivamente, por servidor concursado (efetivos) do Município de Japeri e servidores inativos**, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e **possuírem certificação e habilitação comprovadas**, nos termos definidos em parâmetros gerais;

Parágrafo único. Os requisitos a que se refere a parte final deste artigo, aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

Art. 3º. A comissão responsável pelo pleito eleitoral será composta por três servidores efetivos, designados através de Portaria, onde ficará responsável por acompanhar a votação, apurar o resultado e lavrar a Ata;

Art. 4º. O local, data e hora da votação deverão ser divulgados em DOJ com no mínimo 24 horas de antecedência do pleito;

Art. 5º. A sequência das cadeiras de conselheiros deverá seguir a seguinte ordem: os votos decrescentes, sendo o primeiro lugar Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Suplente Administrativo e Suplente Fiscal;

Art. 6º. A quantidade de eleitos não deverá ultrapassar a dois servidores efetivos, dois servidores inativos, dois servidores efetivos suplentes e dois servidores inativos suplentes, para o Conselho Administrativo;

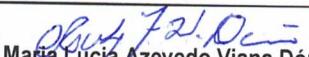
Art. 7º. A quantidade de eleitos não deverá ultrapassar a dois servidores efetivos, um servidor inativo, dois servidores ativos suplentes e um servidor inativo suplente, para o Conselho Fiscal;

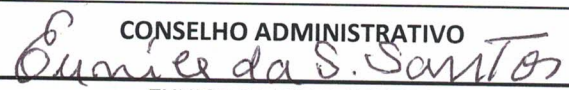
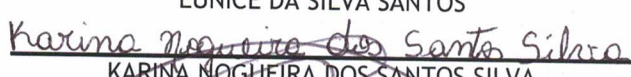

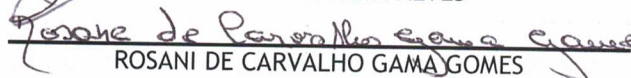
Art. 8º. Cada eleitor deverá votar em um candidato ativo e um candidato inativo;

Art. 9º. Após apurado o resultado e a Ata for lavrada, deverá ser encaminhada para o Chefe do Poder Executivo, para nomeação através de DECRETO MUNICIPAL;

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Japeri, 06 de dezembro de 2022.**

  
Maria Lucia Azevedo Viana Dória  
Presidente do PREVI-JAPERI  
Matrícula: 17039-01  
CGRPPS 4561/APIMEC

 EUNICE DA SILVA SANTOS
 KARINA NOGUEIRA DOS SANTOS SILVA
 LEANDRO DA SILVA ALVES
 ROSANI DE CARVALHO GAMA GOMES

**PREVI - JAPERI**

**CNPJ 06.018.338/0001-57**

**Estrada São Pedro, 987 - Teófilo Cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri/ RJ.**

E-mail: [previ.japeri@gmail.com](mailto:previ.japeri@gmail.com) / [previ@japeri.rj.gov.br](mailto:previ@japeri.rj.gov.br) / Telefone: **(021) 2664-4482** / Fax: **(021) 2664-4479**





## CONVOCAÇÃO

Senhoras e Senhores Servidores ATIVOS E INATIVOS:

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Japeri, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua a Lei Federal 13846/2019 e a nova redação dada aos arts. 8º. A e 8º B, incisos I e II da lei 9717/1998, com arrimo em nossa Lei Municipal no.1345/2017 mais precisamente em seu art. 126, § 7º que também cuida da matéria, através deste expediente CONVOCA Vossas Senhorias para participarem do PLEITO ELEITORAL, o qual terá por objetivo a inscrição à candidatura de CONSELHEIROS DO PREVI-JAPERI, e que obedecerá ao seguinte cronograma:

INSCRIÇÕES → DIAS 19 E 20/12/2022	A partir das 09:00HS até 15:00HS
VOTAÇÃO → DIAS 16 E 17/01/2023	A partir das 09:00HS até 15:00HS
RESULTADO DA ELEIÇÃO → 18/01/2023	As 12:00 horas
POSSE DOS ELEITOS → 27/02/2023	ÀS 14:00 horas

1.- Os cargos serão preenchidos segundo o melhor posicionamento na votação dos(as) inscritos(as) no pleito, na ordem da tabela abaixo, respeitando-se a sua OPÇÃO constante da ficha de inscrição, sendo que cada Servidor votante terá direito a dois (2) votos → 1 para o servidor candidato ATIVO & 1 para o Servidor candidato INATIVO, em escrutínio secreto, para cada Conselho. Junto a urna indevassável haverá uma listagem com o nome completo e matrícula dos eleitores. As cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral no anverso.

<b>CONSELHO ADMINISTRATIVO</b>	<b>CONSELHO FISCAL</b>
MEMBRO EFETIVO (ativo)	MEMBRO EFETIVO (ativo)
MEMBRO EFETIVO (inativo)	MEMBRO EFETIVO (inativo)
MEMBRO EFETIVO (ativo)	MEMBRO EFETIVO (ativo)
MEMBRO EFETIVO (inativo)	MEMBRO SUPLENTE (ativo)
MEMBRO SUPLENTE (ativo)	MEMBRO SUPLENTE (inativo)
MEMBRO SUPLENTE (inativo)	MEMBRO SUPLENTE (ativo)
MEMBRO SUPLENTE (ativo)	
MEMBRO SUPLENTE (inativo)	

PREVI - JAPERI

CNPJ 06.018.338/0001-57

Estrada São Pedro, 987 - Teófilo Cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri/ RJ.

E-mail: [previ.japeri@gmail.com](mailto:previ.japeri@gmail.com) [previ@japeri.rj.gov.br](mailto:previ@japeri.rj.gov.br) / Telephone: (021) 2664-4482 / Fax: (021) 2664-4479

Fernanda Machado Ontiveros  
Prefeita de Japeri  
Matrícula 8332/01


autoriza



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Japeri**  
*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri*

- 2.- O art. 2º e seu parágrafo único da Instrução Normativa no IX / 2021, trata da exigência constante do art. 8º B, inciso II da Lei 9717/98 e, justamente com o objetivo de elevar os padrões dos profissionais que atuam nos Institutos de Previdência dos Estados e dos Municípios, a Apimec<sup>1</sup>, em parceria com a Associação Brasileira de Instituições de Previdência de Estados e Municípios - Abipem, implantou o Programa de Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS.
- 3.- O exame CGRPPS visa comprovar a qualificação técnica necessária dos profissionais que atuam nas instituições de previdência estadual e municipal. O exame é oferecido, em geral em tempo contínuo, e é realizado nos Centros de Testes da FGV, distribuídos em praticamente todo território nacional. Trata-se de uma prova de duas horas de duração com 50 questões de múltipla escolha contendo as seguintes matérias: Economia e Finanças; Sistema Financeiro Nacional; Instituições e Intermediários Financeiros; Mercado de Capitais; Fundos de Investimento; Mercado Financeiro; Mercado de Derivativos; Gestão do Passivo Previdenciário; Políticas de Investimento; Ética e Relacionamento;
- 4.- A presidência da PREVI-Japeri e o Gestor Financeiro e Administrativo da Autarquia – Professor Dimas Ferreira Vidal<sup>2</sup>, e a Professora Maria Lucia A. Viana Dória<sup>3</sup>, se comprometem a disponibilizar o material básico aos candidatos eleitos no pleito – sem quaisquer ônus, para que possam ser submetidos ao exame e obter a certificação necessária (que possui validade de 4 anos) para a obtenção e manutenção do CRPPS)
- 5.- O prazo para a regularização da certificação será de 12 (doze) meses a contar da posse nos referidos Conselhos (tanto os Titulares quanto aos Suplentes);
- 6.- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Japeri, 12 de dezembro de 2022.

  
**Maria Lucia Azevedo Viana Dória**  
Presidente do PREVI-JAPERI  
Matricula: 17039-01  
CGRPPS 4561/APIMEC

<sup>1</sup> [http://www.apimec.com.br/Apimec/show.aspx?id\\_materia=12926](http://www.apimec.com.br/Apimec/show.aspx?id_materia=12926)

<sup>2</sup> Msc. em Administração e Empreendimento Gerencial. Dimas Ferreira Vidal CGRPPS n. 4627/ APIMEC

<sup>3</sup> Msc. Direito Econômico. Maria Lucia Azevedo Viana Dória. CGRPPS 4561/APIMEC

